



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI 78/2016 DE 03/03/2016

Promovente:

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)

Ementa:

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA LEI DE ESPAÇO ARTESANATO FIXO SÃO PAULO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUE PROVEM DA ATIVIDADE ARTESANAL E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

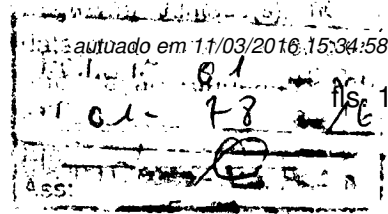
Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22º GV



PROJETO DE LEI Nº

PL

78/2016

Dispõe sobre a Criação da Lei de Espaço Artesanato Fixo São Paulo para comercialização de produtos que provem da atividade artesanal e de economia solidária, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

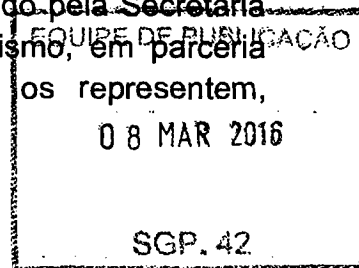
Art. 1º Fica estabelecido os locais de montagem de Espaço Artesanato Fixo São Paulo, para comercialização de produtos que provem da atividade artesanal e de economia solidária.

§ 1º Locais que têm foco de empreendedorismo: Rua 25 de março; Mercado Municipal; Feirinha da Madrugada, no Brás.

§ 2º Designa-se por atividade artesanal a atividade econômica, reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restaura ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional ou étnica ou contemporânea, e na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção, confecção e comercialização de alimentos, tal qual a descrição de artesão está contida na Lei nº 13.180/2015;

§ 3º Designa-se como economia solidária o jeito de fazer a atividade econômica de produção, serviços, comercialização, customização, finanças e/ou consumo com base na cooperação e na existência de empregabilidade a terceiro, fazendo valer os direitos individuais de todos os integrantes do empreendimento (associação, cooperativa ou grupo) são, ao mesmo tempo, trabalhadores e donos.

Art. 2º O Espaço Artesanato Fixo São Paulo será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, Sindicato que os representem, Federação e Associações ligadas a grupos de artesãos.



Segue(n) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 6 e forma de informação
sob nº 7. 9. 1. 3. 1. 16.

Ass: 

Adelina Cleoné
Assistente Parlamentar
Registro 100-206



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22º GV

Art. 3º Estabelece que a atividade de artesanão, mesmo sendo de forma voluntária, estará sendo cumprida conforme lei 13.180 de 2015, onde abrange as diretrizes básicas e a forma de reconhecimento do artesanão.

Art. 4º A presente lei tem por objetivos:

I Fazer um censo de identificação dos artesãos e as atividades artesanais, conferindo a maior visibilidade e valorização social, para a dignificação das profissões ligadas ao artesanato no município de São Paulo;

II Contribuir para uma adequada definição e ajustamento das políticas públicas afirmativas, objetivando proteção da atividade, organização e qualificação profissional dos artesãos, adequar o ensino de trabalhos manuais;

III Criar linhas de créditos especiais para o fomento das atividades artesanais, visando incentivar as pessoas que vivem na prática do serviço de artesanato, com incentivo financeiro tanto de empreendimentos particulares quanto da Secretária de Cultura;

IV Criar a certificação dos produtos artesanais, consoante com as peculiaridades do município, valorizando os produtos típicos e transformando dentro dessa lei, um selo do Artesão a identificar produtos de artesanato paulistano, havendo com isso o reconhecimento do selo, diante do parceiro e de empresas que têm o artesanato em seus produtos;

§ 1º Identificar os Artesãos no censo, com a massa identificada pelo Sistema de Cadastro Federativo, base do estado ligada às associações e sindicatos;

§ 2º Ensinar trabalhos manuais, em parceria com a Secretária Municipal da Educação;

§ 3º O selo será feito com a concordância dos artesãos que tiverem vínculo com o sindicato e associações do setor;

§ 4º Diante do incentivo de empreendedorismo, no inciso III desse artigo, que exista divulgação dos produtos artesanais tanto na forma gráfica documental (jornais, revistas, etc.), como por meios eletrônicos (sites de divulgação, páginas cooperadas).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22º GV

Art. 5º Relacionado à identificação, considerar o artigo 3º da lei 13.180, em vigor desde dia 22 de outubro de 2015, considerando-a unicamente necessária a Carteira Nacional do Artesão, a qual será de utilidade de todos dessa área, existindo a viabilidade de impressão e entrega desse pelo Sindicato do Artesão em São Paulo.

Art. 6º Para realizar feiras e exposições a que se refere ao Espaço Artesanato São Paulo, os locais projetados especialmente para a realização de feiras e exposições deverão possuir manual de normas e procedimentos relativo à segurança na montagem, realização e desmontagem de feiras, o qual deverá ser apresentado a todos os responsáveis pela realização dos eventos em suas dependências.

§ 1º Liberação de banheiros químicos, barracas e aparatos vinculados a serem utilizados nas feiras, tal liberalidade seja fornecida quando o espaço que for liberado pelo Poder Executivo.

§ 2º Nos casos de vincular estes a espaços fechados, que haja a liberalidade de ações do Governo a serem direcionadas a tais construções;

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Artesão a isenção do pagamento das taxas municipais de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TLIF, prevista na Lei nº Lei 9.670/1983, de Fiscalização de Anúncios - TFA, prevista na Lei n.º 13.474, de 30 de Dezembro de 2002, e de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, prevista na Lei nº 13.477 de 30 de Dezembro de 2002.

§ 1º Haja a liberação de Alvará Imediato de ocupação para o artesão, nas instalações que será seu funcionamento, em início de atividades de prestação de serviços.

Art. 8º Criação de um Grupo de Trabalho (GT), constitutivo e permanente, voltado às razões do trabalho artesão;

§ 1º O Sindicato, a Federação, Cooperativas e Associações ficaram responsáveis pela formação desses grupos;

Art. 9º Que haja a consagração de um Conselho, destinado ao Artesanato Paulistano com entes Federativos, Associados e Sindicais para viabilizar o artesanato e a mão de obra artesã.

04
01-78
Q-16
fls. 5



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22º GV

Art. 10 Criar dentro das Comunidades, polos de artesanato, havendo a capacitação profissional dos moradores, visando o aprendizado de técnicas para utilização do artesanato como meio fundamental para trabalhar.

§ 1º Que esses polos sejam vinculados tanto a verbas de direcionamento Municipal, quanto à possibilidade de fomentos particulares, por meio das federações, sindicatos, cooperativas e associações da classe Artesã.

Art. 11 Criação de uma Cartilha do Artesão, configurada pelos próprios artesãos, de entes federativos, sindicais e associações, com apoio do Município, para divulgação e padronização de técnicas.

Art. 12 Fica autorizado pelo Poder Público Municipal a celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com instituições de nacionais, públicas ou privadas, o oferecimento de atividades de extensão e estágios e a cooperação técnica para o fomento à classe.

Art. 13 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em,


ALESSANDRO GUEDES
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22º GV

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei Espaço Artesanato São Paulo, tem por iniciativa preservar o trabalhador artesão que tem por sua profissão uma paixão, qual possui traços únicos em suas características e também seu meio de viver.

Há quem diga que “quem trabalha com o que ama, não precisará trabalhar sequer um dia na vida”. A frase convém muito para os amantes de artesanato, pessoas satisfazem-se em sua profissão, de modo que ela nunca se torna desgastante, muito pelo contrário, uma nova experiência tanto para o artesão, como também para o cliente, que recebe uma peça única, que foi totalmente idealizada pelas mãos de um profissional apaixonado por aquilo que faz.

Devemos salientar com relação ao selo a necessidade de certificação, oferecendo aos profissionais por meio de um modelo evolutivo, o que dará a oportunidade de se adequarem às normas estabelecidas pela metodologia da norma NIQS001-2014, muito similar a um ISO para empresas de outros segmentos, por exemplo.

Relato também diante do Censo de artesanato, o Governo do Estado de São Paulo fundou a Superintendência do Trabalho Artesanal das Comunidades (Sutaco) em 1972 com o objetivo de preservar e expandir essa forma de expressão artística. Eles possuem como maior atribuição a análise e oferecimento de soluções para os problemas relacionados à absorção da mão de obra. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em torno de 8,5 milhões de pessoas converteram o seu artesanato em um pequeno negócio em todo o país. Estima-se que esses microempreendedores mobilizem mais de R\$ 50 bilhões ao ano. Somente no estado de São Paulo, a Sutaco já cadastrou mais de 70 mil artesãos, desde que foi criada. Porém, esses números precisam ser constantemente atualizados, tendo em vista que centenas de novos registros são efetuadas a cada mês. Tais cifras mostram que os itens feitos à mão em São Paulo são bastante plurais e abundantes.

O projeto trata de detalhes a serem filtrados e direcionados ao profissional do artesanato, os Artesãos, visando à proteção Constitucional do Estado Democrático de Direitos, conforme seu art. 1º, qual figura os princípios fundamentais.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22º GV

A Lei 43.798, art. 1 diz que a criação e oficialização de feiras de artes e artesanatos competem aos subprefeitos. São eles também os responsáveis por designar localização, fiscalização e, caso haja necessidade, mudança de dias e horários. Circula no âmbito da Câmara o Projeto de Lei nº 3.926-C, estabelecendo o Estatuto do Artesão. Sendo o material para assegurar o trabalho do artesão, para que este tenha direitos e deveres como um trabalhador comum. O estatuto estipula também a criação do Conselho Nacional do Artesanato e o Serviço Brasileiro de Apoio ao Artesanato, estes que são responsáveis pelo fomento do artesanato, entre outras atividades. Assim, São Paulo continuará sendo símbolo da cultura e de espaço aberto para os trabalhadores que produzem verdadeira arte.

Podemos também considerar como marco a lei 13.180, que entrou em vigor em 22 de outubro de 2015, qual proporciona direcionar a uma classe já reconhecida, novos critérios e parâmetros legais.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 01

do processo nº 01-PL 78 de 2016, 9 / 3 / 16 (a) 02

LIDO HOJE 08 MAR 2016 ÀS COMISSÕES DE: PRESIDENTE
--

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

/ /

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22